



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao inciso XII do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao inciso XII do art. 611-A, ao permitir a prevalência do negociado sobre o legislado no caso de enquadramento do grau de insalubridade, amplia essa hipótese para contemplar a “prorrogação de jornada em locais insalubres”, dispensando, nesses casos, a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com tal alteração, o dispositivo passa a ser ainda mais prejudicial ao trabalhador do que a malsinada redação dada originalmente ao inciso XII pela Lei 13.467, ou seja, afasta uma garantia mínima dada pela lei no caso da prorrogação de jornada.

Assim, não podemos compactuar com mais esse grave retrocesso, sendo necessária a supressão dessa modificação.

Sala da Comissão, de 2017

Senador **José Pimentel**  
PT - CE

SF/17548.63622-09